



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO \_\_\_/2015

a)CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS,  
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu Prefeito-----, residente e domiciliado na nesta cidade de Aliança do Tocantins - TO.

b)CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:



01 - DOS FUNDAMENTOS

O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. \_\_\_/20\_, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação de \_\_\_/\_\_\_/2015, tudo constante no Processo Administrativo n. \_\_\_/20\_, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Transporte Escolar, visando atender alunos das escolas municipais e estaduais que residem na Zona Rural do Município de Aliança do Tocantins - TO, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 e Anexos.

**03-DOS CONTROLES**

O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que procederão a fiscalização enquanto durar os serviços.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

**04-DOS PREÇOS**

A Contratada foi vencedora do(s) item(s) do certame com proposta no valor unitário de R\$.....(.....), perfazendo um total de R\$ ..... (.....).

**05-DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento far-se-á por meio de Nota Fiscal/Fatura expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante o seguinte cronograma:

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando a respectiva discriminação dos serviços.

Desde que apresentada a Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e devidamente aprovada pelo Contratante, o pagamento da mesma dar-se-á até 5 (cinco) dias após a aprovação da mesma.

**06-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

*Av. Marechal Rondon, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO. Tel. (63) - 3377-1592.*

Página 25 de 36



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

**07-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária:

..... - .....

**08-DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente contrato se encerra em ---/12/2015, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.



**09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- A contratada se obriga a fornecer o veículo, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2- Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento as detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3- Executar os serviços conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

4- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;

5- A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

6- A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

7- Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8- Na hipótese de ser proposta reclamatória trabalhista por empregado da contratada, de seus subcontratos ou seus prepostos, contra a contratante, obriga-se a contratada a substituí-la no respectivo processo ficando claro que a contratante, fará a retenção do valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações inclusive com honorários, retenção esta que somente será liberada na hipótese de ganho de causa;

9- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às suas expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individual indispensáveis a segurança de sua mão-de-obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequada nos locais de trabalho, acatando outrossim, recomendações específicas outras que neste sentido lhes sejam feitas pela contratante ou seus prepostos;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

10- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

**10- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

- 1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

**11- DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aliança do Tocantins, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**12-DOS CASOS OMISSOS:**

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei nº 10.250 de 17/07/2002, e no edital do Pregão Presencial nº 002/2015.

**13- DO FORO:**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aliança do Tocantins, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas: I ) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: II ) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

